

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 7105/2018)

RESOLUÇÃO Nº 7105/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Paraná, o Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no protocolo nº 19345/2017 e

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a promoção da justiça e efetivação dos direitos indisponíveis e interesses difusos e coletivos (art. 127 da CF) e o dever imposto ao Estado, incluído o Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, 4º e 176 do CPC/2015), dentre outros instrumentos que conferem legitimidade de atuação ao Ministério Público, também para propor soluções autocompositivas extrajudiciais ou no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118/2014 do CNMP (que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público brasileiro), na Recomendação nº 54/2017 do CNMP (que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro) e a Recomendação nº 57/2017, que considera fundamental a atuação proativa dos membros do Ministério Público que atuam junto aos Tribunais, nas sessões de conciliação e/ou mediação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e participar das atividades promovidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania de 1º e 2º graus – CEJUSC, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em atenção ao conteúdo do art. 24 da Lei nº 13.140/2015, regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 286/2016 e Resolução nº 13/2011, alterada pelas Resoluções nº 59/2012 e 180/2017, ambas do Órgão Especial do TJ/PR;

CONSIDERANDO a importância dos objetivos do projeto institucional “MP Restaurativo e a Cultura de Paz”, do MP/PR, bem como a produção

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 7105/2018)

de resultados socialmente relevantes e a duração razoável dos procedimentos e processos da atribuição das Promotorias e Procuradorias de Justiça, bem como o princípio da eficiência e a satisfação das pessoas e instituições atendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no Ministério Público do Estado do Paraná, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de mediação, dos métodos autocompositivos de solução de conflitos e ao sistema restaurativo, reforçando-se o papel da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

CONSIDERANDO a proposição apresentada, no protocolo nº 19345/2017, pelo Comitê Permanente de Incentivo à Autocomposição – CPIA, criado por meio da Resolução PGJ nº 4444/2016 com a finalidade de atuar na implementação e adoção de mecanismos voltados ao incentivo à autocomposição pacífica de conflitos,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído, no Ministério Público do Paraná, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, o Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição – NUPIA, destinado a fomentar, na esfera institucional, soluções consensuais por meio das técnicas autocompositivas, bem como a implementar a atuação resolutiva do MPPR nos procedimentos instaurados e nos processos judicializados em que o Ministério Público atue como parte ou *custos iuris* (fiscal da ordem jurídica).

Parágrafo único. O NUPIA, vinculado diretamente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, coordenará, em âmbito estadual, e executará, em caráter residual, complementar e auxiliar, as atividades de autocomposição no MPPR, realizadas pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, respeitada a atribuição natural dos órgãos de execução.

Art. 2º No exercício da Coordenação Estadual, incumbe ao NUPIA:

- I. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a implementação da política institucional de fomento à utilização dos instrumentos autocompositivos de solução de conflitos, observados os objetivos estratégicos institucionais;
- II. prestar auxílio e orientação às Procuradorias e Promotorias de Justiça, na aplicação de mecanismos de autocomposição para a resolução de conflitos,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 7105/2018)

assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

- III. incentivar e promover, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, a formação e capacitação com oferta de cursos sobre as técnicas e meios autocompositivos;
- IV. sugerir no âmbito da Instituição, projetos e atividades intersetoriais com vistas ao alinhamento entre atividade funcional qualitativa e meios autocompositivos;
- V. atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros, nos temas de que trata a presente Resolução;
- VI. propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias necessárias à execução de programas e projetos Institucionais voltados ao incentivo à autocomposição;
- VII. estimular programas de negociação e mediação comunitária e escolar, dentre outras;
- VIII. analisar e orientar projetos e programas voltados à utilização dos mecanismos autocompositivos de conflitos e à disseminação da cultura de paz;
- IX. alinhar as diretrizes para uma política de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos autocompositivos, identificando e fomentando projetos e práticas neste sentido;
- X. coletar, organizar e divulgar dados, informações e conhecimentos referentes às boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos;
- XI. planejar e fomentar ações e políticas institucionais de caráter geral, em prol da conscientização, do apoio e do aperfeiçoamento dos órgãos de execução em relação às formas de autocomposição e às técnicas de negociação, mediação e conciliação;
- XII. promover, nos casos concretos, a integração dos entendimentos entre os diversos órgãos institucionais por área especializada, de modo que a resolução dos conflitos ocorra de forma consensual, harmônica e planejada;
- XIII. diligenciar para incentivar a inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná e de servidores;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 7105/2018)

- XIV. representar o Ministério Público em eventos que versem sobre os temas desta Resolução;
- XV. elaborar relatório anual de atividades;
- XVI. exercer outras atribuições compatíveis e necessárias à Coordenação estadual.

Art. 3º Como Núcleo de execução de abrangência estadual, o NUPIA atuará, em conjunto ou isoladamente, em caráter residual, complementar e auxiliar às atividades de autocomposição realizadas pelos membros do Ministério Público com atribuições naturais.

Parágrafo único. A atuação do NUPIA, dar-se-á:

- I. mediante solicitação formulada pelo Procurador ou Promotor de Justiça com atribuições na matéria;
- II. por meio de expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição funcional natural, se a iniciativa de atuação for do próprio Núcleo.

Art. 4º A atuação do NUPIA atenderá, prioritariamente, as questões relativas à tutela coletiva, à gestão e implementação de políticas públicas, às matérias de alcance geral ou de relevância social, à preservação de direitos fundamentais, bem como à implementação de políticas institucionais.

Art. 5º O Procurador ou Promotor de Justiça Natural solicitará intervenção do Núcleo, quando a entender necessária, instruindo o pedido com cópia da documentação pertinente, a fim de que seja verificada a viabilidade da adoção de práticas autocompositivas, ou restaurativas para buscar a solução harmônica do conflito.

§ 1º O NUPIA avaliará os casos que lhe forem trazidos conforme diretrizes previstas no artigo 4º desta Resolução, analisando a viabilidade, conveniência e oportunidade da utilização das práticas autocompositivas, respeitados os parâmetros legais, especialmente no que diz respeito à indisponibilidade dos direitos ou interesses sobre os quais deve zelar a atuação ministerial.

§ 2º Nas hipóteses em que se mostrar desnecessária sua atuação direta, o NUPIA, como unidade de auxílio e orientação, prestará ao órgão de execução solicitante o

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 7105/2018)

pertinente apoio técnico e jurídico na promoção de soluções alternativas e consensuais de conflitos, por meio dos mecanismos de autocomposição.

Art. 6º Os processos encaminhados diretamente ao NUPIA, quer vindos do CEJUSC (1º e 2º graus), ou por qualquer outro meio, serão reencaminhados aos respectivos órgãos de execução para manifestação, previamente à tomada de qualquer providência de natureza autocompositiva, realizando-se as anotações necessárias.

Art. 7º Nos processos em trâmite perante o TJPR com intervenção do MPPR, em que seja possível, em tese, a aplicação de técnica autocompositiva, postulada pela parte ou indicada pela Relatoria, a atuação do NUPIA dar-se-á mediante prévia e formal solicitação do Procurador de Justiça com atribuições na matéria.

Art. 8º Sempre que houver autocomposição com repercussão social relevante, indicando a existência de interesse público e da Instituição tanto na divulgação quanto no cadastramento dos dados referentes ao caso prático, o órgão de execução realizará o correspondente comunicado ao NUPIA, para registro e veiculação pertinentes.

Art. 9º O NUPIA será composto por um Procurador de Justiça Coordenador e por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, além de servidores, estagiários e prestadores de serviços voluntários, contando com estrutura física e material adequadas e suficientes para o desempenho de suas atividades.

Art. 10. O NUPIA, no desempenho de suas atividades, contará com o suporte do Centro de Apoio Técnico à Execução, bem como com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos Centros de Apoio Operacional.

Parágrafo único. Será facultado ao NUPIA, caso entenda necessário, solicitar apoio externo ou interno de pessoas com o conhecimento técnico adequado ao caso.

Art. 11. O NUPIA será previamente ouvido nos casos de conflitos de atribuições entre órgãos de execução, envolvendo matéria autocompositiva.

Art. 12. A forma de atuação, a organização e o funcionamento do NUPIA poderão ser regulamentados em ato específico próprio.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 7105/2018)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 4444/2016-PGJ e nº 4445/2016-PGJ.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

**Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça**